

CONTRATO DE Nº 20160056

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-058/2016, DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretária Municipal **LEILA PACHECO MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade nº. 3464253(SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 449.951.802-49, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, com sede sito à Rua Ricardo Paulino Maes, 585, Salas 12 e 13, Bairro Centro, Ilhota, Estado de Santa Catarina, neste ato, representado por seu diretor estadual, senhor **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, portador da identidade nº. 2863020 PC/PA, portador do CPF/MF nº. 039.279.542-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado contrato administrativo de licença de uso, implantação e treinamento de software, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-058/2016, devidamente ratificado pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Licença de uso, implantação e treinamento do software PRONIM.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente será da seguinte forma: 2 (dois) primeiros meses o valor de R\$ 29.514,50 (vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e os 6 (seis) meses subsequentes ficam no valor de R\$ 11.927,83 (onze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), sendo o valor global de R\$ 130.595,98 (cento e trinta mil, quinhentos noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

3.2. Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O início dos trabalhos será a partir da assinatura do contrato pela Secretaria de Administração e Tesouro.

4.2. O presente contrato terá vigência, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial do Governo.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, a seguir descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

04.122.0092.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.11 – Locação de Softwares

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

2

6.1. Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo as sanções e multas.

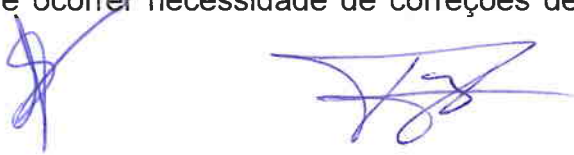
CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Fornecer em caráter intrasferível e não exclusivo o objeto licitado em versão atualizada;

7.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência;

7.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequação às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.4. Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais



7.5. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.6. Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

7.7. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.8. Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

7.9. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados

7.10. Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3

7.11. Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários.

7.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros

7.13. Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Barcarena, atendendo prontamente às reclamações que forem apresentadas

7.14. A CONTRATADA deverá manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema

7.15. A CONTRATADA deverá possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais da aplicação

7.16. As customizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE

7.17. A CONTRATADA deverá liberar as customizações de forma independente do produto padrão, assim como as atualizações e evoluções

7.18. Os pedidos de customização que necessitarem de alteração na estrutura de algum produto padrão da CONTRATADA e que poderão afetá-lo deverão ser analisados e a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar orçamento com prazo de execução, preços e que obrigatoriamente deve ser aprovado pela CONTRATANTE

7.19. A empresa contratada deverá oferecer treinamento, durante a implantação, para os servidores municipais indicados pela Prefeitura de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema

7.20. O devido treinamento será realizado na sede do município sendo de inteira responsabilidade da Prefeitura a identificação e reserva de local e equipamentos para realização do mesmo

7.21. A Prefeitura designará até 20 (vinte) funcionários municipais que serão treinados na utilização do sistema e também para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema (empresa) que comparecerem a Prefeitura

7.22. As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela Prefeitura

7.23. A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

4

7.23.1. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da licitante, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida

7.23.2. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos de Softwares.

7.23.3. Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA

7.23.3.1. A manutenção evolutiva, que visa atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, que não agregue valor aos sistemas, deverá ser orçado caso a caso, após a definição e diagnóstico e ter o orçamento aprovado pela Contratante

7.24. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software

7.25. As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura

organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

7.26. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

7.27. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

7.28. A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE

7.29. A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema (software).

5

7.30. Para assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

7.30.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo

8.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software constante nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.



8.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas

8.4. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO.

Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:

9.1. Lei Federal nº. 8.666/1993, atualizada por legislações posteriores

9.2. Demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE

6

CLÁUSULA XI – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

11.1. Fica vinculado todo o processo de inexigibilidade de licitação, bem como Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

12.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VI - item 6.1.

12.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII – FORO.

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

14.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 11 de Abril de 2016.


LEILA PACHECO MARQUES
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
CNPJ nº. 05.058.458/0001-15

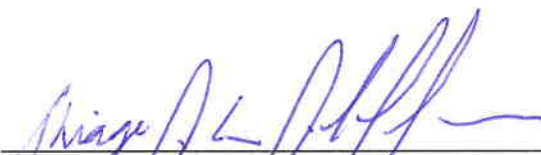
Leila Pacheco Marques
Secretaria Municipal de
Administração e Tesouro
Decreto Nº 0002 2013 GPMB


TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS
GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ nº. 00.165.960/0001-01

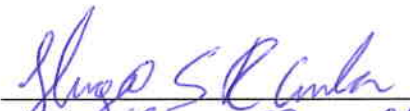
7

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:


058.137.887 - 35

2. NOME:
CPF:


692.696.372 - 04